Lei 316

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá outras providências

Yuricy Ramborelli, Prefeito Municipal de Lacerdópolis.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S.A. empréstimo por antecipação da Receita gerada pelo Imposto sobre Circulação de Mercadoria, até o limite de Cr$ 15.000,00 "quinze mil cruzeiros"

Paragrafo único - Para os fins constantes neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria, no presente exercício

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerdópolis, em 8 de outubro de 1973

Registre-se e Publique-se

Secretário